



**DECRETO Nº. 018/2017**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2017, e dá outras Providências".**

**Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0371/2017 de 21 de fevereiro de 2017.**

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2017, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$: 254.937,59 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:**

<b>Código da Despesa</b>	<b>Red.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>O6</b>		<b>Secretaria Municipal da Educação</b>		
<b>O6.002</b>		<b>Divisão de Ensino Fundamental</b>		
<b>06.002.12.361.0010.2025</b>		<b>Manut. Divisão de Ensino Fundamental</b>		
4490.51.00.00.00	260	Obras e Instalações	128	R\$ 254.937,59
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>				<b>R\$ 254.937,59</b>

**Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;**

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
<b>Receita PAC 2 N. 208560/2014 - Construção de Quadra Escolar-24.71.02.01</b>	R\$ 254.937,59
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO .....</b>	<b>R\$ 254.937,59</b>

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0347/2016, de 30 de junho de 2016 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.**

**Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2017.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**